



## **NOTA TÉCNICA SOBRE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DO ORÇAMENTO 2004**

---

### **Cronograma Mensal de Desembolso (art. 8º da LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina, em seu art. 8º, que em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Em cumprimento a este dispositivo, o Executivo editou o Decreto nº 4.992, em 18 de fevereiro, estabelecendo a programação financeira e o cronograma mensal de 2004 para seus respectivos órgãos.

Por ocasião da edição do referido Decreto, o Executivo, tendo em vista as reprojeções de receitas e despesas, efetivou um bloqueio temporário de R\$ 6,0 bilhões nas despesas discricionárias deste Poder, a fim de dar cumprimento ao resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (3,45% do PIB para o Governo Federal).

### **Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina em seu art. 9º que, ao final de cada bimestre, sejam elaboradas novas reestimativas de receitas e despesas com o objetivo de aferir se a meta de superávit primário está sendo efetivamente cumprida. Dessa forma, decorrido o primeiro bimestre, foram feitas novas estimativas com base nos valores efetivamente realizados até fevereiro. Estas reestimativas apontaram para um aumento de R\$ 1,2 bilhão em relação ao Decreto inicial. Deste valor, R\$ 0,4 bilhão corresponde à



elevação dos gastos com pessoal e R\$ 0,8 bilhão diz respeito às despesas discricionárias.

Adicionalmente, faz-se necessário neste momento, estender o bloqueio, até então efetivado em relação aos valores da Lei Orçamentária Anual, aos Demais Poderes e ao Ministério Público da União, conforme as Leis de Responsabilidade Fiscal (art. 9º) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (art. 70). Esta limitação dar-se-á de forma proporcional a participação destes Poderes nas despesas discricionárias, e monta R\$ 0,1 bilhão.

Discriminação	R\$ Milhões
	Variações em relação ao Decreto nº 4.992, de 2004
1. Receita Primária Total	1.436,8
2. Transferências a Estados e Municípios	-471,7
3. Receita Líquida	1.908,6
4. Despesas Obrigatórias	387,7
5. Déficit do RGPS	939,3
6. Discrepância Estatística	89,6
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	-86,1
8. Redução Limites Outros Poderes e MPU	0,1
9. Ampliação Limite Discricionárias (3 – 4 – 5 + 6 – 7)	757,5

## RECEITAS

As receitas projetadas levaram em consideração os valores efetivamente arrecadados no primeiro bimestre, sendo as principais variações em relação ao Decreto inicial abaixo relatadas.

Imposto de Renda (+ R\$ 905,6 milhões): explicado principalmente pelo aumento do rendimento dos trabalhadores da área de seguros e de previdência privada, assim como pelo aumento da arrecadação do imposto incidente sobre os rendimentos do capital;



Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (+ R\$ 580,7 milhões): a projeção da COFINS está mais alta em função dos seguintes fatores: (a) cobrança não cumulativa, instituída pela Lei no 10.833, de 2003; (b) tributação das importações, introduzida pela Reforma Tributária e regulamentada pela Medida Provisória no 164, de 2004; (c) aumento da alíquota incidente sobre o setor de combustíveis (Medida Provisória no 164, de 2004) e sobre o setor financeiro (Lei no 10.684, de 2003).

## **DESPESAS**

---

As despesas, por sua vez, foram reavaliadas segundo o seu desdobramento (obrigatórias, protegidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e discricionárias) e posteriormente ajustadas à nova projeção de receitas líquidas.

As principais variações em relação ao valor do Decreto foram:

Transferências Constitucionais (-471,7 milhões): em função dos efeitos da lei que altera a forma de repasse do salário-educação;

Pessoal e Encargos (+404,1 milhões): explicado principalmente pela reestruturação de carreiras no final do exercício de 2003 e pela necessidade de pagamento de precatórios.

## **DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA**

---

Elevação do déficit em R\$ 0,8 bilhão, em função dos valores já realizados no primeiro bimestre.